



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)
Em 10, 12, 2019
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 09 DE ABRIL DE 2019

Institui taxas do SIM - Serviço de Inspeção Municipal, e dá outras providências.

O povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam instituídas as Taxas por ações e serviços realizados pelo SIM – *Serviço de Inspeção Municipal*, sobre as condições higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal e outros serviços de sua competência, conforme segue:

I – Taxas para aprovação do estabelecimento:

- a) Inspeção prévia e análise de planta 100 (Cem) UFM
- b) Registro..... 200 (Duzentas) UFM
- c) Registro do rótulo (por unidade)..... 100 (Cem) UFM

II – Taxas para funcionamento do estabelecimento (por produto fabricado):

- a) Derivados de leite (lote de 100kg)..... 2,2 (dois, virgula dois) UFM
- b) Mel (lote de 100kg)..... 2,2 (dois, virgula dois) UFM
- c) Aves e Peixes (lote de 100kg)..... 2,2 (dois, virgula dois) UFM
- d) Bovinos e bubalinos (por unidade)..... 10,0 (Dez) UFM
- e) Suínos, caprinos e ovinos (por unidade). – 12,0 (Doze) UFM
- f) Embutidos (lote de 100kg)..... 2,2 (dois, virgula dois) UFM

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

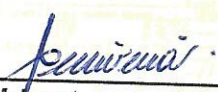
- g) Ovos (lote de 100 dz).....2,2 (dois, virgula dois) UFM
h) Leite (lote de 100 L).....2,2 (dois, virgula dois) UFM

Art. 2º- As taxas fixadas no art.1º são vinculadas à UFM – *Unidade Fiscal Municipal*, instituída pelo art. 279 do código tributário municipal, de 1º de Outubro de 2003.

Art. 3º - Ficam revogados todos os dispositivos em contrário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Tocantins, 09 de abril de 2019.



Ieder Washington de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003 / 2019

Altera os incisos I e II do artigo 1º do Projeto de Lei nº 003/2019 que "institui taxas do SIM - Serviço de Inspeção Municipal, e dá outras providências"

Altera os incisos I e II do artigo 1º do Projeto de Lei nº. 003 de 09 de abril de 2019, passando a ter a seguinte redação:

I – Taxas para aprovação do estabelecimento:

- a) Inspeção prévia e análise de planta50 (cinquenta) UFM
- b) Registro.....100 (cem) UFM
- c) Registro do rótulo (por unidade)..... 50 (cinquenta) UFM

II – Taxas para funcionamento do estabelecimento (por produto fabricado):

- a) Derivados de leite (lote de 100kg)..... 2,2 (dois, virgula dois) UFM
- b) Mel (lote de 100kg).....2,2 (dois, virgula dois) UFM
- c) Aves e Peixes (lote de 100kg)..... 2,2 (dois, virgula dois) UFM

assinado

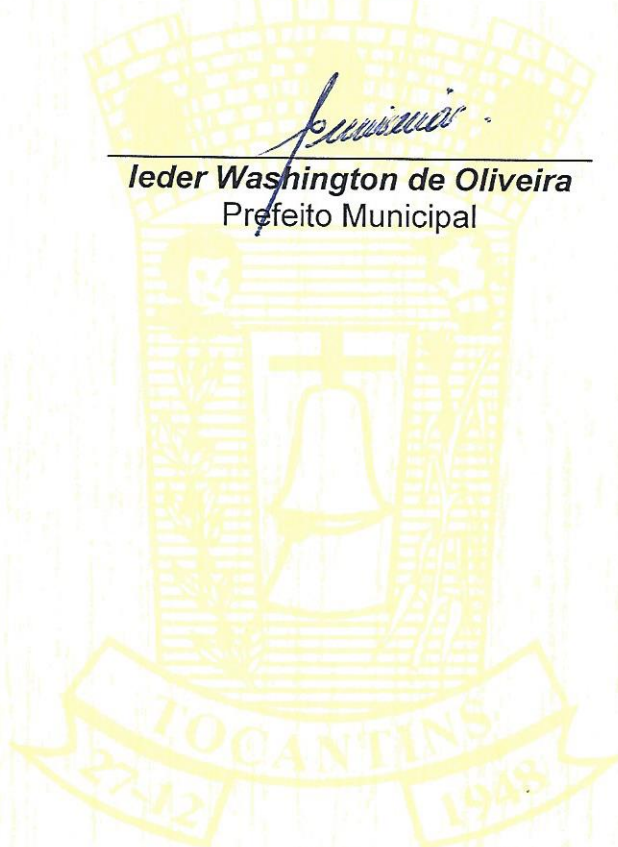


PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Bovinos e bubalinos (por unidade).....10,0 (dez) UFM
- e) Suínos, caprinos e ovinos (por unidade) 4,4 (quatro,vírgula quatro) UFM
- f) Embutidos (lote de 100kg)..... 2,2 (dois, vírgula dois) UFM
- g) Ovos (lote de 100 dz).....2,2 (dois, vírgula dois) UFM
- Leite (lote de 100 L).....2,2 (dois, vírgula dois) UFM

Ficam inalteradas as demais disposições.

Tocantins / MG, 03 de dezembro de 2019.



Ieder Washington de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 003 / 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Por solicitação da Comissão Especial criada para análise do Projeto em questão, voltamos a este egrégio Poder Legislativo com nossos cordiais e amistosos cumprimentos a Vossa Excelência e aos demais Senhores Vereadores, para neste momento e em atendimento a solicitação da referida Comissão Especial nos apresentada na data de 03 de dezembro de 2019, encaminharmos emenda aditiva para alterar os incisos I e II do artigo 1º do Projeto de Lei nº. 003 de 09 de abril de 2019, com a seguinte redação:

Destacamos que a presente alteração se faz urgente e necessária tendo sua motivação justificada por solicitação dos membros da Comissão Especial criada para análise da referida matéria.

Assim, Senhor Presidente, dada a relevância da matéria aqui tratada e o tempo em que esta Proposição encontra-se nessa respeitável Casa Legislativa, solicito de Vossa Excelência que na tramitação da presente proposta, seja observado o regime de urgência.

No ensejo renovamos a expressão do meu mais alto apreço e distinta consideração.

Tocantins, 03 de dezembro de 2019.


Ieder Washington de Oliveira
Prefeito Municipal